CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 309
Em: 27 / 02 / 2023

Aprovado por unanimidade
Em: 01 / 03 / 2023
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 99/1990.

Art. 1º O Art. 229 da Lei Municipal nº 99/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 229 É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 27de fevereiro de 2023.

Danilo Salvàlaggio
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.ª
PATRÍCIA TOSCAN RODRIGUES
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 001/2023, que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 99/1990,** temos as seguintes razões de interesse público:

O Executivo Municipal está propondo a alteração da redação do Art. 229 da Lei Municipal nº 99/1990, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais, a fim de retirar a impossibilidade de recontratar o mesmo servidor antes de decorridos seis meses da extinção de eventual contrato anterior. Ocorre que tal dispositivo fere o direito constitucional de qualquer cidadão prestar concurso público ou, no caso, de acessar um processo de seleção para tomar posse em cargo público. O fato de um indivíduo já ter possuído contrato vigente com a municipalidade não pode afastar o mesmo do seu direito constitucional. Tal previsão fere, inclusive, os princípios da igualdade, isonomia e competição, previstos no Art. 7º da Constituição Federal. Outro aspecto que remete a necessidade de adequar o dispositivo municipal é o fato de que, para muitos cargos, não há grande procura em participar de processos seletivos simplificados, podendo ocasionar a falta de candidatos para suprir a demanda do Município, já que existe uma proibição, atualmente, de que servidores que foram contratados nos últimos seis meses ficariam impedidos de serem contratados novamente, o que é contrário ao interesse público envolvido na causa. A medida atual é, ainda, contrária ao interesse público por afastar a possibilidade de recontratação de um servidor quando o mesmo cumpre todos os requisitos legais para tanto, inclusive, o que é principal, relativo a sua capacidade técnica para desempenhar determinado trabalho, que poderá ser proibida em detrimento de outros candidatos que talvez não possuam tal atributo. Portanto, por não conter interesse público e por contrariar dispositivos constitucionais, estamos propondo a alteração, solicitando a aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS aos 27 de fevereiro de 2023.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal